



Federação Portuguesa de Basquetebol

Rua da Madalena, 179 - 2º - 1149-033 Lisboa Portugal Tel.: +351 218 815 800 Fax: +351 218 815 899
url: www.fpb.pt email: portugalbasket@fpb.pt

>> PATROCINADORES OFICIAIS

Finibanco



>> PATROCINADORES TÉCNICOS

Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



>> PARCEIROS OFICIAIS



Desporto Escolar



fonte viva

queru



COMUNICADO
253-2009/2010
29.ABR.2010

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve o acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 27.Abr.10, relativamente a um recurso apresentado pelo Jogador Tiago Manuel Silva Alegre:

“A C Ó R D Ã O

----Acordam os membros do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol:-----

----Tiago Manuel Silva Alegre, interpôs recurso da decisão do Conselho de Disciplina que o puniu com a pena de dois jogos de suspensão, reduzidos para um jogo, pelos factos descritos no relatório do árbitro do jogo n.º 1317, do Campeonato Nacional CNB2, fase Inter-Regional/Sul, realizado a 28 de Março de 2010 entre a AAU Évora/GDRAR e o CB Tavira.-----

----O facto que determinou a punição, e descrito no relatório do árbitro, foi que o recorrente fez uma falta pessoal sobre um jogador da equipa contrária, e depois, “ambos envolveram-se em confrontos físicos tendo sido desqualificados”.-----

----Em 31 de Março de 2010, o árbitro do jogo vem efectuar esclarecimentos sobre a ocorrência em causa, e na parte essencial para a apreciação deste recurso, refere que o jogador da AAU Évora “faz um movimento de rotação do tronco e braços que atingem o recorrente tendo este caído ao solo. Ao levantar-se reagiu contra o jogador n.º 14 do AAU Évora, envolvendo-se em empurrões mútuos”.-----

----Não restam dúvidas que o comportamento em causa do recorrente consubstancia a infracção de “agressão dentro da área de competição, entre agentes inscritos no boletim de jogo” n.º 1 do art.º 48º do RD.-----

----A infracção foi cometida dentro da área de competição, entre agentes inscritos no boletim de jogo, encontrando-se, assim, preenchidos os requisitos de que depende a aplicação da citada norma.-----

----O recorrente vem alegar que foi agredido pelo jogador da AAU Évora (tendo sido necessário recorrer ao hospital, para tratamento).-----

----Sobre esta alegação, os factos não a põem em causa: foi agredido, como, aliás, atesta o relatório hospitalar.-----

----O que os factos põem em causa é a sua subsequente alegação de que não reagiu à agressão. O relatório do árbitro é claro: houve agressões mútuas.-----

----Dispõe o art. 13.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina:-----

----As infracções disciplinares praticadas dentro do complexo desportivo por elementos inscritos no boletim de jogo ou que tenham assento no banco das equipas serão punidos sumariamente, sem necessidade de realização de processo disciplinar e com base no relatório dos juizes, desde que este reuna elementos claramente indiciadores da sua prática.-----

.../...



Federação Portuguesa de Basquetebol

Rua da Madalena, 179 - 2º - 1149-033 Lisboa Portugal ☎ Tel.: +351 218 815 800 ☎ Fax: +351 218 815 899
url: www.fpb.pt ☎ email: portugalbasket@fpb.pt

>> PATROCINADORES OFICIAIS

.2.

Finibanco



>> PATROCINADORES TÉCNICOS

Reebok

molten

FABRIGIMNO



reparcom

TRANQUILIDADE



>> PARCEIROS OFICIAIS



Desporto Escolar



fonte viva

queru



----O que veio a acontecer nos esclarecimentos prestados pelo árbitro em 31/3/10.-----

----Por outro lado, o art. 73.º do mesmo Regulamento dispõe:-----

----1- O Conselho de Disciplina decidirá com base no relatório do árbitro.-----

----2- Excepcionalmente quando se verificarem fundadas dúvidas quanto ao disposto no relatório do árbitro os órgãos jurisdicionais poderão aceitar outros meios de prova.-----

----Destas duas normas resulta evidente que o Conselho de Disciplina deve resolver em função do relatório do árbitro, a que deve atender, salvo se tiver “fundadas dúvidas”.-----

----No caso vertente, não resulta evidência da existência de dúvidas, e muito menos fundadas, relativamente à factualidade exposta no relatório arbitral, isto após o esclarecimento escrito prestado pelo árbitro.-----

----Por fim, a pena de dois jogos com redução para um jogo, contém-se no âmbito da moldura sancionatória que é de dois a dez jogos, beneficiando o recorrente da aplicação de circunstância atenuante.-----

----Termos em que se acorda negar provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a Resolução do Conselho de Disciplina.-----

----Lisboa, , 27 de Abril de 2010.-----

O Conselho de Justiça
Dr. Fernando Carvalho (Relator)
Dr. Eugénio Marques
Dr. Paulo Porto
Dr. Rui Bandeira
Dr. João Grade”

LISBOA, 29 DE ABRIL DE 2010.

A DIRECÇÃO